

Nº 7
Cidade de Pindamonhangaba.

1866.

27.

Procuradoria

102

Posturas e cartões.

D. Manoel Salgado Costa -

Procurador

Antônio Carlos Salgado Costa

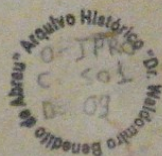
Procurador

Quinze. Humano.

Alago nº 3 - Nº 83

Autoação

Anno do e Vaseimento de clau-
se Luthero Jesus Christo de mil e oito en-
tos e de conta e seis, aos sete de Ju-
nho, nesta Cidade de Pindamonhangaba,
em uma cartase, autouma ma-
pública, quatro de sumeintor, copia de
testamento, mandado a tercio de ante-
mora, como se dizente de vi. Eu
Humano e Humano de Humano, o
seu.



O Doutor João Manoel de Lima e
Silva, Juiz Prador 1. Pridam -
nhungaba

elheando a' qualqum official de jus-
tica, que, em cumprimento desta,
intimou a Jose Maria Lora
para, no prazo de 28 horas, a'
contar da accusação desta em audi-
encia, vir accitar au Doutor
da tratamantaria de Manoel
elheandus de Oliveira, sob as
penas da Lei. O que cumpria
Pridam. ^{em 28 de Maio de 1856.}
Em Oliveira elheandus de Oliveira,
o escrevi.

Cartifico que em Virtude de
Juiz 1856, Mandado do Doutor Jim Thuri
Ord. 24 ass. Supp. Jose Maria Lora de que
Cartifico aos Bem Cientes ficou o Refereido
a Real de que Tolo pro fi
Juiz damg. 1. de Junho de 1856
o official de justicia,
Antônio Joaquim de Toledo,

Em
Juiz 1856
Ord. 24 ass.
Cartifico aos
Bem Cientes
de 1856
Saldo

9
Cópia. Cópia do Testamento como a baixo se vê.
Testamento como que falleo Manoel Mar-
cendes de Oliveira, abito aos sete de Maio
de mil e setenta e quatro, dezoito, tempo
para forastero contas um anno. Com o nome
da Santissima Trindade Padre Filho e Espe-
rito Santo, tres pessoas distintas e con-
so' Deus verdadeira, em que eu Manoel
Marcendes de Oliveira fiz em sociedade com
um cufa fi presente o nome e nome e nome
bom e qual Catholico. Achando em con-
fiança, por em um nome porpinto fizeo
Senhor de nome e de todas as maneiras pre-
tencias e facultades em estado como porpinto
to comhecer o certo do que fizeo, ou porpinto
der a este nome testamento, ultima vontade
de, a fizeo de dispor de meus bens em for-
ma da constituição e mais leis do Im-
perio, para deixar de minha morte de-
claro que meu natural desta cidade de Ponta
grossa, filho legítimo de Agostinho
Marcendes de Oliveira, e de Maria de Oliveira
já fallecidos, e que fui casado com fizeo to-
da com Gertrudes Alves da Cunha, e de esse
matrimonio não tivemos filhos. Declaro
que sou Catholico e Apostolico Romano, e deixo
a meu fizeo geral ao arbitrio de meu testa-
mentario. Declaro que minha mulher Ger-
trudes Alves da Cunha fizeo minha her-
deira, com a condição de que meo nome fizeo
deixar a ella dezoito dias antes de morrer
a vida della de meu nome e depois fizeo liberto
Francisco e substituo como testamento.

e testador Manuel Macedo de Oliveira, me
entregado pelo proprio de mim Tabellão, e os
testemuhas no fim deste instrumento as
seguidas, cujo testador achou-se em forma
e foi: com seu proprio quero, e entendimen
to, segundo o meu parecer, dar testemunhas
que fizessem e ratificassem, e fizessem e ratifi
casse como testador, perante as quaes por elle
testador se deu maior se de nome Tabellão
em foi entregue este papel feizado, assim
de mim qui era este meu testamento, dispo
zição de ultima vontade, que elle fezera a seu
rogo. Esqueci-me Manuel de Castilho, e
que quera que eu lhe approvasse, e o pa
pel eu aceitei, e achui e co-officiei ao meu tes
tamento, e escrevi com minha propria, e funda
firmancia este acto de approvação, e qual
eu não li, e não achando com todo elle bo
mo, e cado devida intelligencia na coisa que de
vota fizesse, eu fui ao perguntar do seu con
sentimento das testemunhas, as que me respon
deram, que este era seu testamento, e ultima van
tade, e que rogava as justicas de sua alçada
toda transformada de seus entes e comporimen
to de justica, e que quera ficasse feizado
coimdo, e havendo, e que não fosse aberto a mi
de fora de seu publico concerto, e qual por não
ter coiza que dividida fizesse, rubriquei o
testamento com a minha propria que
diz = Oliveira =, e approvei na forma da
Lei, e do meu officio com todas as saludes,
digo, todas as solenidades de direito, e fei
feizado, coimdo, e havendo com cinco fizegos

fungos de sacu arul e outros tantos pontos
de setas a marcello e para caracter fio seta
auto de apponencia que assignou o testador
de que deu fi, dando testemunhas por
auto Antonio Jacintho Guimarães Junior,
Francisco Maria de Albuquerque. Auto de fi
de de Anjo, Manoel Affonso de Miranda
da. Fabio Correa Lima, todos moradores
deste termo e reconhecido de mim Tabelli.
Eo fides proprios de que deu fi, e reconhe
cerão ser o dito testador, e assignarão depois
de lido pelo mim este auto de apponencia.
Eu Francisco Marcandor de Oliveira de
segundo Tabellão que escrevi e assigno em
pelo e salvo com testemunha de verdade co
tada original publico, Francisco Marcandor
de Oliveira, Manoel Marcandor de Oliveira,
Antonio Jacintho Guimarães Junior, Fran
cisco Maria de Albuquerque, Antonio fou de
Anjo, Manoel Affonso de Miranda da,
Fabio Correa Lima, termo de Abertura.
Arde de elvao de mil oitocentos e sessenta
e seis, nesta cidade de Pindamonhangaba, con
caras do Reverendo Vigario, Callado Camo
João Xepanuco de Assis Salgado, ouz, com
a presença do Provedor, do decano nomeado
ali por Francisco Marcandor Monteiros
foi apponentado e testamento com que felle
Manoel Marcandor de Oliveira, e qual
foi aberto pelo Camo Vigario, digo, foi pelo
Reverendo Camo Vigario aberto com presen
ça das testemunhas João Marcandor de Oli
veira Cabral, Domingos Correa Leite, e sendo de

abertura.

actando-se e escrevendo testamento conforme o
subscrito, deu visto alguns de que foi este termo
em que assigna o dito Camo Vigario, apponem
tante e testemunhas. Eu Candido Marcandor
de Andrade de memoria que o escrevi, Camo Viga
rio Callado João Xepanuco de Assis Salgado,
Francisco Marcandor Monteiros, João Marcandor
de Oliveira Cabral, Domingos Correa Leite, e sa
maro eis, sus cento e seis. Paga a seis centos e seis
Pindamonhangaba vinte e um de elvao de mil
oitocentos e sessenta e seis, Marcandor
Passo. Nada mais de contenta com este testa
mento que aqui bem e fellemente assignei.
e original em respeito com meu felle con
tento. Eu Candido Marcandor de Andrade
morador de Pindavoria escrevi e assigno
Candido Marcandor de Andrade. Eu Man
oel Marcandor de Oliveira, o subscrito e
assigno.

Assim o Marcandor de Oliveira

*D*e audiencias.

For doze de Junho de mil e cento e cincoenta e seis em Pindamonhangaba, na casa do Casarão Municipal, em audiência publica que as partes daou o Doutor Juiz Brando. João Manoel de Lima e Silva, aberto a hora de costume a togar de campanha e fregues de fronteira inferno, transcreve Antonio Franco. Nello por Adriano da Costa Pereira, delictador de Piriduros, foi deo que muita audiencia accorava a citacao feita a Joao Manoel Corai para se faze de quem ta, sito hora, vir accutar ou desistir do tanto inventaria de Manoel Manoel de Almeida por isso requeria ao emittente Doutor Juiz da Prondoria, que debaixo de fregues de dita Manoel Corai, heuerse a citacao por feita e accurada, e auttado e mandado que asseverante, junto com a copia do testamento, se procedera em termo da Lei. O que ouvido pelo Juiz mandou asseverar pelo porturo, dando de ta dua fi de se ha de cumprir, de pois. Dado mais havendo a tratar mandado o Juiz lavrar o presente que assigna com o porturo. Eu Chomario Manoel de Oliveira o escrevi. Lima e Silva transcreve Antonio Franco. Eu Chomario Manoel de Oliveira o escrevi e assigno

Chomario Manoel de Oliveira
Escrvo

No dia nove de Junho de mil e cento e cincoenta e seis, em Pindamonhangaba, na casa do Casarão, faço conclusao desta autos ao D. Juiz Brando. João Manoel de Lima e Silva, visto não apparear de hoje

o testamento continuado. Em Chimerio de
cência de Chimeria, o escripto

115

Passe se a bandado para ser intimado
a 3.º testamento, visto a renda de 2.º
para ser porão de 48 horas no a'giu.
ao accitor ou desitor da testamentaria.
Pindamonhangaba, 11 de Junho de 1865
Lima e Silva

Data

do mesmo dia supra porão-mi integro estes autos.
Em Chimerio de Arcendes de Chimeria, o escripto

Intimação.

Aos quatorze de Junho de mil oitocentos e sessenta e
seis, em Pindamonhangaba, em uma cartorio, jun-
ta a estes autos a mandado, que ao deante se
vê. Em Chimerio de Arcendes de Chimeria, o escripto.

O Doutor João de Almeida de Lima e Sil-
va, Juiz Prudenciário do termo de Pinda-
monhangaba

elencando a qualquer official de jus-
tiça que em compromisso de este inter-
me a tenora testamentaria Gertrudes
Alves da Cunha para no prazo
de 48 horas vir a juizo accitor ou
desitor da testamentaria de seu ma-
rido elleano de Arcendes de Chimer-
ia. O que cumpre. Pindamon-
hangaba, 11 de Junho de 1865. Em Chimerio
de Arcendes de Chimeria, o escripto.

Atestamos que em certidão da bandado
este intimação Gertrudes Alves da Cunha
para no prazo de 48 horas vir a juizo
accitor ou desitor da testamentaria
de seu marido elleano de Arcendes de
Chimeria. Pindamonhangaba, 14 de Junho
de 1865. O official de justiça
Antonio de Jesus da Silva e Silva
Intimação
1.º 1865
de Jesus

Confieço que ha muito findas as 48
horas assignadas a testamentaria. Dou fe
findas em 186. Junho 1. 1888.

Processão: Américo Maccandès & Otho
A.?

Aos dezoito de junho de mil e oitenta e sessenta e seis, em Pindamonhangaba, em uma cartilha, faço canchucas dezoito cartas ao Santo Padre. João e Maurício de Lima e Silva. E o nome Maurício de Oliveira, o verso e o

After tea I can do as

e as servitas de fructos de mil arts contas
 e reculta e rio, em Pindamonhangaba,
 ha, em uma castorio, abeo a conclusao
 supra para fardar de novo as fides
 Praverdo Supplente, Capitulo e Bunito
 Gama de e traigo. Em Chimeris e lla
 coudo de Chimeris, e as arvis.

Abortiva de *canaliculata*.

[illegible]

que premios que elle tinha acq. de-
uado, Jean-Baptiste: resumo testamen-
tario e satisfactario João Eufrazio de
Tahiti, que em ultima ad. p. em 1815
a 26 de Maio no juizo accita a tes-
tamentaria, de modo em seguida tractos
de puestas as conta coig. Id. Pindamon-
g. 16 de Setembro de 1815

João Manoel de Lima e Silva

Em tempo
depois de presentar antes a p. testada
ao Collectore, a fim de ser aver-
hada o custo que tem de ser pago
a fiscal. Pindamon- 11 de Set. 1815
Lima e Silva

Data

Attestamos da sup. p. no em antegues
estes autos. Em Chassis Alvarados de Ch-
assis, 1815.

Attestamos que vim
tomo o testamento, e mandado, João de
Lima e Silva para accitar a tes-
tamentaria. Dan p. Pind. 11 de Set.
1815. Ocurra Chassis.

Attestamos que vim
tomo o custo de Chassis de ant. ante
a tes- 1815, em Pindamonhangaba
caras de 1815 de 14 de Setembro
de 1815, João Manoel de Lima e Silva,
que foi vindo em 1815, ali com-
para o volume de João de Lima e Silva
de 1815, para a p. de 1815 que accitara
a p. de 1815, para a p. de 1815.

a comp. da manua que achou a tes-
tamentaria. De como acc. a tes-
tamentaria com o p. de 1815. De
como acc. a tes- 1815, e 1815.

Lima e Silva

João de 1815.

Attestamos que vim
tomo o custo de Chassis de ant. ante
a tes- 1815, em Pindamonhangaba
caras de 1815 de 14 de Setembro
de 1815, João Manoel de Lima e Silva,
que foi vindo em 1815, ali com-
para o volume de João de Lima e Silva
de 1815, para a p. de 1815 que accitara
a p. de 1815, para a p. de 1815.

Ocurra Chassis.

Attestamos que vim
tomo o custo de Chassis de ant. ante
a tes- 1815, em Pindamonhangaba
caras de 1815 de 14 de Setembro
de 1815, João Manoel de Lima e Silva,
que foi vindo em 1815, ali com-
para o volume de João de Lima e Silva
de 1815, para a p. de 1815 que accitara
a p. de 1815, para a p. de 1815.

Ocurra Chassis.

Attestamos que vim

tomo o custo de Chassis de ant. ante

a tes- 1815, em Pindamonhangaba

caras de 1815 de 14 de Setembro

de 1815, João Manoel de Lima e Silva,

que foi vindo em 1815, ali com-

para o volume de João de Lima e Silva

de 1815, para a p. de 1815 que accitara

a p. de 1815, para a p. de 1815.

Ocurra Chassis.

Attestamos que vim

tomo o custo de Chassis de ant. ante

a tes- 1815, em Pindamonhangaba

caras de 1815 de 14 de Setembro

de 1815, João Manoel de Lima e Silva,

que foi vindo em 1815, ali com-

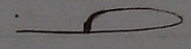
para o volume de João de Lima e Silva

de 1815, para a p. de 1815 que accitara

a p. de 1815, para a p. de 1815.

Intimo. e ao testamentario nomeado,
ao, para no prazo de 8 dias, vir a
juizo prestar contas da testamentaria
que acceitou, sob as penas da
lei. Pindamonhangaba, 6 de Fevereiro
de 1867
Lima e Silva

Data

Hoje no dia ajuizo macho este auto. Em Chime-
ris de Minas, o escrivão. 

Certifico que interveio o testamentario João
Eufanio S. Talido do despacho supra do
juiz Pind. e S. Fevereiro de 1867.

Quem

Chimario Alencar de Oliveira
Deputado

Assom S. Fevereiro de mil e oitenta e sessenta
e sete, no Pindamonhangaba, em audiencia
publica, que na sala da Camara Juiz
e Juiz Promotor, Doutor João Manoel de
Lima e Silva, sobre as lras do actum a'to -
que da camara e praga do portuo o
interino, Francisco Antonio Franco. Nello pa-
reço S. Costa Junior, S. Costa S. Costa,
foi dito que entre auctoridade assevera a
estancia feita a' João Eufanio S. Talido, testa-
mentario do fidei commisso Alencar de Oliveira
na, para no prazo de oito dias vir prestar con-
tas da testamentaria, que acceitou de novo, sob as
penas da lei, por deo nomeado ao substituto Juiz

Juiz da Provincia que, sobre as praga do de-
testamento, nomeado a' estanca por fidei commisso
na, nomeado o substituto Juiz S. Costa
e hon para apresentar a d' respectiva pro-
tencia e acceito. Oque sendo feito, me-
diante a praga do portuo, sobre a'to e
foi de deo a praga, sobre a estanca feita
por deo. E sendo a praga para fidei
commissario e acceito. E como nada mais houver
a' testar, mandou o Juiz S. Costa e praga, que
assigne com o fidei commisso. Em Chime-
ris de Minas, o escrivão. Lima e Silva. Francisco
Antonio Franco. Lta conforme. Em Chime-
ris de Minas, o escrivão e assom.

Chimario Alencar de Oliveira

Certifico que ha muito fidei commisso a praga
de 8 dias para o testamentario prestar con-
tas. Do Juiz Pind. e S. Costa de 1867.

Quem

Chimario Alencar de Oliveira
Deputado

Em seguida fidei commisso ao Juiz Pro-
moteor, Doutor João Manoel de Lima e Sil-
va. Em Chime-
ris de Minas, o escrivão.

Destituindo o testam. outeiro nomeado
em dicto da sua negligencia, nomeo
para substituto do Juiz Costa
Rafael Botelho que esse nomeado
para acceitar a testamentaria do
daing. 24 de Janeiro de 1867
Lima e Silva

Dado

Na mesma data ante, e sobe, ante, e. En Chinnio
Mauricio S. Chinnio, e seu.

Carta p. que intimando o testamento no
mundo D. Julio Pato, este disse e que não ac-
citava o testamento por ter o seu avô, e
sua mãe. Dm. p. Pato 5. 27. 5. 1867.

Oscuro - Chinnio M. de Chinnio.

Ho

Aos vinte e sete de março de mil e oitenta e seis
ta e sete, em Pindamonhangaba, em sua cor-
tina, faço com o Sr. João Manoel S. Lima e Silva. En Chinnio
Mauricio S. Chinnio, e seu.

Ho

Nomeo testamenteiro o Dr. João Mar-
ques de Oliveira Ivaldy, que sua
intimado para ser a juizo aceitar
o testamento. Pindamonhangaba, 28 de Março de 1867
Lima e Silva.

Dado

Na mesma data ante, e sobe, ante, e. En Ch-
innio Mauricio S. Chinnio, e seu.

Carta p. que intimando o Sr. João Mar-
ques de Oliveira Ivaldy, para aceitar o testam-
ento, e que este declarou que não ac-
citava por ter o seu avô, e sua mãe. Dm. p. Pato
28. 5. 1867.

Oscuro - Chinnio M. de Chinnio.

Ho

Ho

Na mesma data ante, e sobe, ante, e. En Chinnio
Mauricio S. Chinnio, e seu.

Ho

Nomeo testamenteiro o Dr. João Mar-
ques de Oliveira Ivaldy, que sua
intimado para ser a juizo aceitar
o testamento. Pindamonhangaba, 28 de
Março de 1867
Lima e Silva.

Dado

Na mesma data ante, e sobe, ante, e. En Chinnio
Mauricio S. Chinnio, e seu.

Carta p. que intimando o Sr. João Mar-
ques de Oliveira Ivaldy, para aceitar o testam-
ento, e que este declarou que não ac-
citava por ter o seu avô, e sua mãe. Dm. p. Pato
28. 5. 1867.

Oscuro - Chinnio M. de Chinnio.

Carta p. que intimando o Sr. João Mar-
ques de Oliveira Ivaldy, para aceitar o testam-
ento, e que este declarou que não ac-
citava por ter o seu avô, e sua mãe. Dm. p. Pato
28. 5. 1867.

Ho

Na mesma data ante, e sobe, ante, e. En Chinnio
Mauricio S. Chinnio, e seu.

essa este, al qual se o comente, sendo a dia 22 de
Agosto de 1867. En Chirico el Escorial de Chirico,
a 22 de Agosto de 1867.

Atestado de concluido

Assim sendo, o Juiz de 1.ª Instancia, a
sua e este, em Pindamonhangaba, em 22 de Agosto, a
br. a conclusao supra ao Juiz Provisor, 2.ª Instancia,
Mozes Joazeiro Costa, de Chirico, o qual nos tem
hego antes por achar-se em licença, sendo o
dia 22 de Agosto de 1867, dia, em que mehi este
auto, e depois ate o dia 23 por ignorar em qual
de quem fizesse a jurisdiccao. En Chirico
el Escorial de Chirico, o escri.

11.

Atestado de concluido

Assim sendo, o Juiz de 1.ª Instancia, a
sua e este, em Pindamonhangaba, em 22 de Agosto,
abro a conclusao supra ao Juiz Provisor, 2.ª Instancia,
o nomeado Juiz Antonio de Chirico, de Chirico. En Chirico
el Escorial de Chirico, o escri.

12.

Atestado de concluido

Assim sendo, o Juiz de 1.ª Instancia, a
sua e este, em Pindamonhangaba, em 22 de Agosto, abro
a conclusao supra ao Juiz Provisor, 2.ª Instancia, de
Joao da Silva. En Chirico el Escorial de Chirico, o escri.

13.

Assim sendo, o Juiz de 1.ª Instancia, a
sua e este, em Pindamonhangaba, em 22 de Agosto, abro
a conclusao supra ao Juiz Provisor, 2.ª Instancia, de
Joao da Silva. En Chirico el Escorial de Chirico, o escri.

Joao da Silva.

Data.

12

Assim sendo, o Juiz de 1.ª Instancia, a
sua e este, em Pindamonhangaba, em 22 de Agosto, abro
a conclusao supra ao Juiz Provisor, 2.ª Instancia, de
Joao da Silva. En Chirico el Escorial de Chirico, o escri.

Assim sendo, o Juiz de 1.ª Instancia, a
sua e este, em Pindamonhangaba, em 22 de Agosto, abro
a conclusao supra ao Juiz Provisor, 2.ª Instancia, de
Joao da Silva. En Chirico el Escorial de Chirico, o escri.

Assim sendo, o Juiz de 1.ª Instancia, a
sua e este, em Pindamonhangaba, em 22 de Agosto, abro
a conclusao supra ao Juiz Provisor, 2.ª Instancia, de
Joao da Silva. En Chirico el Escorial de Chirico, o escri.

Assim sendo, o Juiz de 1.ª Instancia, a
sua e este, em Pindamonhangaba, em 22 de Agosto, abro
a conclusao supra ao Juiz Provisor, 2.ª Instancia, de
Joao da Silva. En Chirico el Escorial de Chirico, o escri.

Assim sendo, o Juiz de 1.ª Instancia, a
sua e este, em Pindamonhangaba, em 22 de Agosto, abro
a conclusao supra ao Juiz Provisor, 2.ª Instancia, de
Joao da Silva. En Chirico el Escorial de Chirico, o escri.

Assim sendo, o Juiz de 1.ª Instancia, a
sua e este, em Pindamonhangaba, em 22 de Agosto, abro
a conclusao supra ao Juiz Provisor, 2.ª Instancia, de
Joao da Silva. En Chirico el Escorial de Chirico, o escri.

Assim sendo, o Juiz de 1.ª Instancia, a
sua e este, em Pindamonhangaba, em 22 de Agosto, abro
a conclusao supra ao Juiz Provisor, 2.ª Instancia, de
Joao da Silva. En Chirico el Escorial de Chirico, o escri.

Assim sendo, o Juiz de 1.ª Instancia, a
sua e este, em Pindamonhangaba, em 22 de Agosto, abro
a conclusao supra ao Juiz Provisor, 2.ª Instancia, de
Joao da Silva. En Chirico el Escorial de Chirico, o escri.

Assim sendo, o Juiz de 1.ª Instancia, a
sua e este, em Pindamonhangaba, em 22 de Agosto, abro
a conclusao supra ao Juiz Provisor, 2.ª Instancia, de
Joao da Silva. En Chirico el Escorial de Chirico, o escri.

Assim sendo, o Juiz de 1.ª Instancia, a
sua e este, em Pindamonhangaba, em 22 de Agosto, abro
a conclusao supra ao Juiz Provisor, 2.ª Instancia, de
Joao da Silva. En Chirico el Escorial de Chirico, o escri.

Assim sendo, o Juiz de 1.ª Instancia, a
sua e este, em Pindamonhangaba, em 22 de Agosto, abro
a conclusao supra ao Juiz Provisor, 2.ª Instancia, de
Joao da Silva. En Chirico el Escorial de Chirico, o escri.

Assim sendo, o Juiz de 1.ª Instancia, a
sua e este, em Pindamonhangaba, em 22 de Agosto, abro
a conclusao supra ao Juiz Provisor, 2.ª Instancia, de
Joao da Silva. En Chirico el Escorial de Chirico, o escri.

o testamento algum (1.º e 2.º) e acitua, e se parecer
conforme for de direito - Presença de 23 de Agosto
de 67 - João Resurreição.

Data

Ata da Junta q.ª de 23 de Agosto de mil e cento e sessenta e sete
em Pondanembazha, em sua corteza, nella esta Junta. Em Chumma
Alvarado de Oliveira, o escrevi.

João de São João Príncipe.

Quando o Sr. no despacho supra ordenado que se juntasse
tudo o que se acitasse de testamentaria, tudo a honra de refo-
rma a 1.ª que não existia tal termo de acitação
que o primeiro testamentario e fallado, e que o segundo
não assignasse o termo, e por se se intendeu para
essa fim, como ora o Sr. da 1.ª de outubro de
67 de, assim pois não levar os autos conclusos, e por
se o Sr. ordenar o que julgar conveniente. Pres. de 23
de Agosto de 1857.

Presença - Chumma de Oliveira de Oliveira.

João

Em seguida para conclusão ao Sr. Príncipe, da
1.ª de João Alvarado de Oliveira Resurreição. Em Chumma
Alvarado de Oliveira, o escrevi.

João

Desto q.ª de 23 de Agosto de mil e cento e sessenta e sete
lavrados os termos de acitação dos testamentarios,
logo que registados os autos, e os testamentarios
abitos, e que em consequência de for os mesmos livros
de registro. Portanto humas as escritas que, regis-
tradas em testamento, para logo assignasse o termo
de acitação pelo testamentario nomeado, e
nos cumpridos juntamente com o regis-

tro, e em acto continuo - Presença de 23 de Agosto
testamentarios, e os autos q.ª de 23 de Outubro
Alvarado de Oliveira. Junta de 23 de Outubro
de Outubro, e logo, actuação dos autos de
dos os testamentarios de Outubro q.ª de Outubro
dos os autos de Outubro, e em consequência de
em caso de for os mesmos livros - Presença de
23 de Agosto de 67 - João Resurreição.

Data

Ata da Junta supra nella esta Junta. Em Chumma
Alvarado de Oliveira, o escrevi.

Desto q.ª que intendeu a Junta q.ª de 23 de Outubro
de Outubro, e logo, Alvarado de Oliveira para assignasse
o termo de acitação de testamentaria, e quando em
acto que a não podia acitar por estar em
viagem de viagem para Costa. Pres. de 23 de
Agosto de 1857.

Presença - Chumma de Oliveira de Oliveira.

João

Assim esta de 23 de Agosto de mil e cento e sessenta e sete
esta e esta, em Pondanembazha, em sua corteza
de, para conclusão ao Sr. Príncipe, da 1.ª de João

João de São João Príncipe

Quando o Sr. no despacho supra ordenado que se juntasse
tudo o que se acitasse de testamentaria, tudo a honra de refo-
rma a 1.ª que não existia tal termo de acitação
que o primeiro testamentario e fallado, e que o segundo
não assignasse o termo, e por se se intendeu para
essa fim, como ora o Sr. da 1.ª de outubro de
67 de, assim pois não levar os autos conclusos, e por
se o Sr. ordenar o que julgar conveniente. Pres. de 23 de
Agosto de 1857.

Presença - Chumma de Oliveira de Oliveira.

Cláusula

Se seguir a fôrça conclusiva do juiz Prando, do
juiz Alvarado de Alameda Parana. Se Alvarado
Alvarado de Alameda, o mesmo

Se

seguir a fôrça conclusiva do juiz Prando, do
juiz Alvarado de Alameda Parana. Se Alvarado
Alvarado de Alameda, o mesmo

Pindamonhangaba 2 de Setembro de 1867

João Alvarado

Data

Esta é a fôrça conclusiva do juiz Prando, do
juiz Alvarado de Alameda Parana. Se Alvarado
Alvarado de Alameda, o mesmo

Esta é a fôrça conclusiva do juiz Prando, do
juiz Alvarado de Alameda Parana. Se Alvarado
Alvarado de Alameda, o mesmo

Ocasional

Alvarado de Alameda

Acordado

Esta é a fôrça conclusiva do juiz Prando, do
juiz Alvarado de Alameda Parana. Se Alvarado
Alvarado de Alameda, o mesmo

Frederico José Torres

João Alvarado

Esta é a fôrça conclusiva do juiz Prando, do
juiz Alvarado de Alameda Parana. Se Alvarado
Alvarado de Alameda, o mesmo

Alvarado de Alameda

6/65

19

Se seguir a fôrça conclusiva do juiz Prando, do
juiz Alvarado de Alameda Parana. Se Alvarado
Alvarado de Alameda, o mesmo

Cláusula

Se seguir a fôrça conclusiva do juiz Prando, do
juiz Alvarado de Alameda Parana. Se Alvarado
Alvarado de Alameda, o mesmo

Data

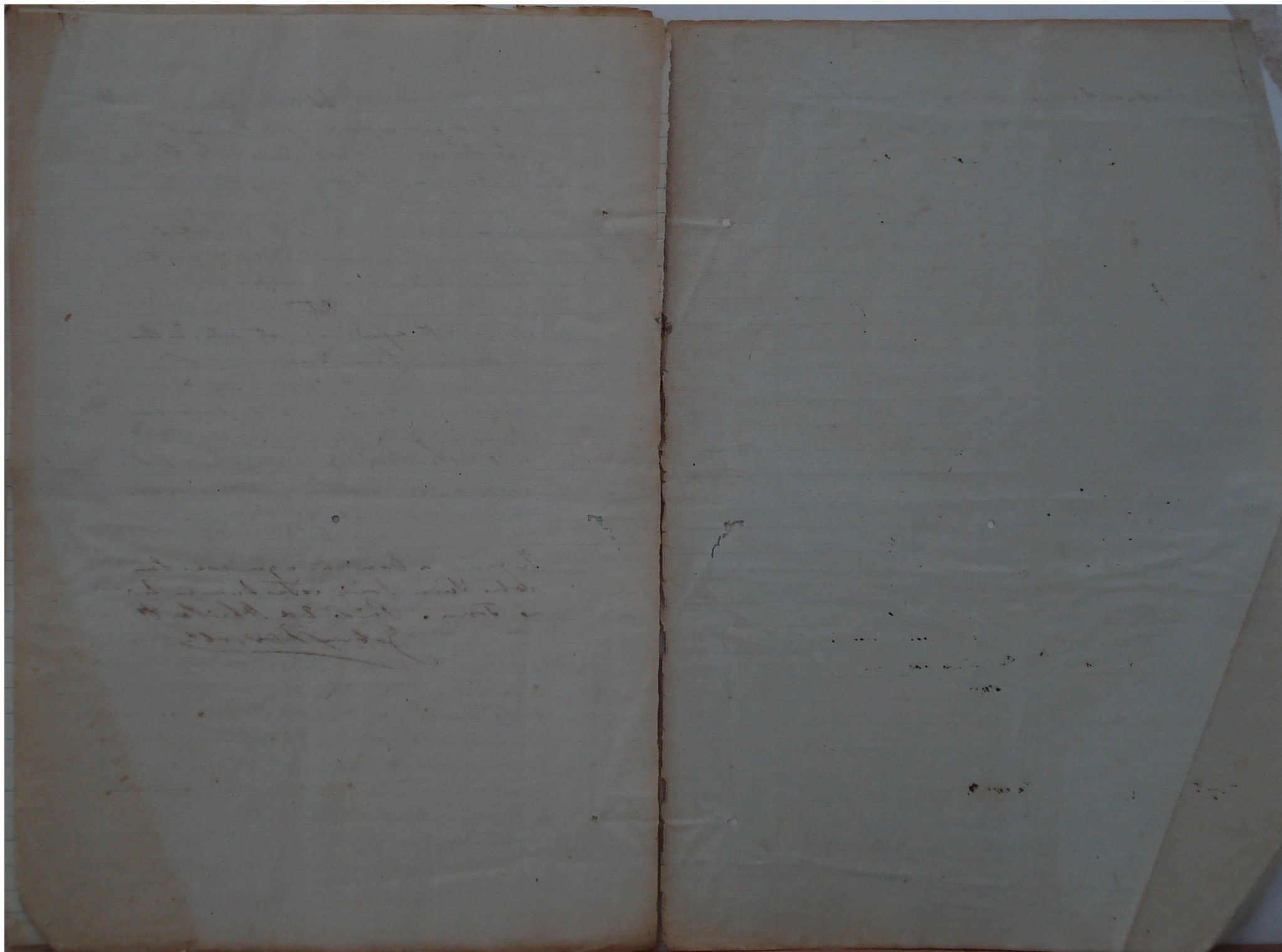
Esta é a fôrça conclusiva do juiz Prando, do
juiz Alvarado de Alameda Parana. Se Alvarado
Alvarado de Alameda, o mesmo

Cláusula

Se seguir a fôrça conclusiva do juiz Prando, do
juiz Alvarado de Alameda Parana. Se Alvarado
Alvarado de Alameda, o mesmo

Cláusula

Se seguir a fôrça conclusiva do juiz Prando, do
juiz Alvarado de Alameda Parana. Se Alvarado
Alvarado de Alameda, o mesmo



Comptes rendus de la commission de la marine